



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

1951

PROTÓCOLO N.º

Projeto de lei

Autor: Sebastião Lustosa Góis
Pedindo construções de estrada do lug
Pis do Noré à Pis Dicé.

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de Julho do ano de
mil novecentos e cinqüenta e um, autúlio, nos termos da lei, a petição de fls.
e mais documentos que se seguem.



Prefeitura Municipal de Linhares

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI - n° 4

Altera e modifica a Lei nº 5 de 15
de Janº de 1950 que dispõe sobre
isenções de impostos das industrias.

JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal de Linhares, considerando que a Lei nº 5, de 15 de Janº de 1950 no mais sadio interesse pelas coisas do Municipio, visando fomentar o desenvolvimento das industrias em nosso meio isentou do pagamento de impostos e taxas as industrias moveis e as já estabelecidas que explorassem matéria prima do Municipio e que nêle não tivessem similares;

Considerando entretanto que dita lei infringiu em parte a disposição do art. 79, al. III, da Lei Estadual nº 65, de 6 de Janº de 1948;

considerando que embora tivesse sido a mesma vetada totalmente pelo Executivo, foi, contudo, promulgada pela Camara;

considerando que, as taxas municipais não devem ser excluidas por vários motivos de ordem legal e principalmente que podem desequilibrar o Orçamento;

considerando mais os princípios de Direito e as leis que regem a especie, submete à consideração dessa ilustre Camara o seguinte

PROJETO DE LEI N° 4

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5 de 15 de Janº de 1950 passa a ter a seguinte redação: "Ficam isentos de impostos municipais, pelo prazo de quatro anos, as industrias novas que utilizem matéria prima produzida ou extraída no Municipio e que estejam em fase de instalação ou venham a se instalar no Municipio."

Art. 2º - O §2º do artigo 2º ficará assim redigido: "Recebido o pedido de



Prefeitura Municipal de Linhares
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

em despacho fundamentado, havendo recurso para a Camara Municipal.

Art. 3º - O artigo 4º terá a seguinte redação: Ficam, igualmente, isentos de impostos municipais, as materias primas empregadas pelas indústrias protegidas pela presente lei, ~~e~~ desde que extraídas ou produzidas neste Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta em vigor --- quinze dias depois de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 13 de agosto de 1951.

= Prefeito Municipal =

PROJETO DE LEI

Art. 1º.- Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder os necessários reparos e construção do trecho final da estrada - Lagôa do Aguiar até o seu ponto terminal.

Art. 2º.- Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizada a abertura do Crédito Especial na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º.- Dentro de trinta dias, a contar da publicação da presente Lei, o Executivo Municipal providenciará o início da construção de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As providências contidas no Projeto de Lei que temos a honra de apresentar à consideração desta Augusta Câmara, visam dar a uma das mais importantes zonas dêste Município o melhor meio de transporte necessário ao escoamento de seus produtos, sobretudo a sua produção cafeeira que promete, êste ano, ser uma das mais promissoras.

E assim, vindo com esta modesta colaboração ao Govêrno do Estado, que está empenhado em dotar o território Espírito-santense de boas estradas, solicitamos o rápido andamento desta nossa proposição, encarecendo, entretanto, a compreensão dos meus pares para que aprecie êste projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 julho de 1951.

Sebastião Justino Furtado
Sebastião Justino Furtado
VEREADOR

PROJETO DE LEI

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a construir a estrada do Rio do Norte ao Rio Doce.

Art. 2º.- Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica autorizada a abertura do Crédito Especial na importância de Cr. \$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros).

Art. 3º.- Dentro de (30) trinta dias, a contar da publicação da presente Lei, o Executivo Municipal iniciará a construção de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Com a construção da estrada de que trata esta Lei, daremos escoamento mais fácil e rápido a produção de mais de três zonas cacaueiras do Município.

E por isso e só por isso despensa esta proposição, maiores justificativas.

E assim, pedimos aos srs. Edis todo interesse para a proposição que temos a honra de apresentar.

Sala das Sessões, em 30 de Julho 1951.

Sebastião Justino Furtado -
Sebastião Justino Furtado
VEREADOR

Oficial as férias
vereador que